



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001939/10	01/02/2013 14:13:05	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00292281-3 / SEBASTIÃO DE BRITO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00292281-3 / SEBASTIÃO DE BRITO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Limpo Ou Pirapetinga.	4.2 Área Total (ha): 53,9441		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.007.595-4		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35.263 Livro: 2 BAP Folha: 274 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 289.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.884.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	53,9441
Total	53,9441
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,7890
Agricultura	2,2965
Total	13,0855

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,9500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	289.000	7.884.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				4,9750
Agricultura				4,9750
Total				9,9500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		494,70	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 18/11/2010.

" Data do pedido de informações complementares (Conforme notificações, anexos ao processo): 31/01/2011, 28/02/2013 e 23/10/2015.

" Data de entrega das informações complementares: 05/03/2013 e 30/11/2015.

" Data da emissão do parecer técnico: 01/12/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9500 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura e pecuária, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Campo Limpo ou Pirapetinga, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 53,9441 ha e 1,3486025 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Quebranzol, apresenta solo tipo latossolo vermelho, latossolo amarelo e cambissolo, sendo o relevo ondulado e suave ondulado. As fitofisionomias presentes são: campo, campo cerrado, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. A área de Reserva Legal perfaz uma área de 10,7890 hectares, sendo constituída de campo, floresta estacional semidecidual e campo cerrado, em 3 glebas contíguas, dando origem a fragmento único anexo à área de preservação permanente relativa a um córrego, o que representa ganho ambiental. Os limites e confrontações da reserva legal foram definidos conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborados pela Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales - CREA n.º 121894/D e ART n.º 1-40595927, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação contém espécies como carvoeiro, pombo, pindaíba, copaíba, pau-terra, entre outras. Trata-se de cerrado totalizando 9,9500 hectares. O uso alternativo do solo será o da agricultura e pecuária.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatamos que a prioridade de conservação é muito alta e a vulnerabilidade natural é alta.

Ressalta-se que em consulta aos fundamentos básicos do ZEE-MG, constatamos que o mesmo constitui-se numa ferramenta sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, contribuindo assim como uma ferramenta complementar de análise.

E ainda, a propriedade encontra-se toda provida de vegetação nativa e com reserva legal averbada, muito bem preservada e muito representativa da região, tendo papel importante na manutenção de fauna e flora locais, o que justifica a autorização mesmo em se tratando de intervenção em área com prioridade de conservação muito alta.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme a Orientação SURA número 09/2013 que define as médias de referência do Inventário Florestal de Minas Gerais é de 49,97 metros cúbicos por hectare, que então perfaz 494,7030 metros cúbicos de lenha a serem comercializados, para a área autorizada de 9,9500 hectares.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO de 9,9500 hectares de cerrado antropizado anteriormente e em regeneração, dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Campo Limpo ou Pirapetinga, tendo como requerente Sebastião de Brito. Assim a área requerida de 9,9500 hectares é passível de autorização.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em

campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1.149.443-2

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001939/10

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor SEBASTIÃO DE BRITO, devidamente qualificado nos autos, objetivando SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9500 hectares, ambas no imóvel rural denominado "FAZENDA CAMPO LIMPO ou PIRAPETINGA", registrada sob o nº. 35.263 no CRI de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 53,9441 hectares - 1,3486025 módulo fiscal, sendo 10,7890 ha destinados à composição de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), cujo termo de preservação se encontra averbado na matrícula do imóvel, bem como uma área de 09,3304 de APP, estando ambas as áreas declaradas no CAR e tendo sido aprovadas pelo Técnico Vistoriador.

3 - O requerente tem como objetivo desenvolver as atividades de agricultura e pecuária na área cuja intervenção ambiental se analisa. Importante destacar que foi acostado aos autos FOBI nº. 1140609/2015, onde constam as atividades acima referidas, sendo que, nos termos da DN 74/2004, tais atividades não são passíveis de autorização ou licença ambiental.

4 - Mister destacar que, consoante PARECER TÉCNICO emitido, a propriedade encontra-se toda coberta de vegetação nativa e muito bem preservada, razão pela qual o pedido de intervenção requerido se mostra passível de deferimento, haja vista que restará na propriedade, além da reserva legal, 33,2051 hectares de vegetação nativa que ainda se mostrará suficiente para assegurar a manutenção e recomposição da flora e fauna locais.

II. Análise Jurídica:

5 - O processo se encontra devidamente instruído com a documentação necessária à sua formalização e análises técnica e jurídica, constando nos autos, ainda, a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida - PUP.

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que trata-se de propriedade que cumpre com as exigências da legislação ambiental aplicável à espécie e, mesmo com a

supressão requerida, o imóvel ainda permanecerá com cerca de 63,00% de sua área como sendo de vegetação nativa e em bom estado de conservação.

É o breve relatório.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no PARECER TÉCNICO acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9500 hectares.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º, do artigo 42, do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016